

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.729 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MISSAL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MISSAL – ACIMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, um veículo a ser adquirido com recursos próprios do Município de Missal à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MISSAL – ACIMI**.

Parágrafo único: O veículo deverá ser utilizado nas atividades cotidianas da cessionária e deslocamentos em razão de compromissos relacionados à Associação, não sendo objeto a utilização para fim particular.

Art. 2º - A cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão respectivo, podendo ser prorrogada por igual período.

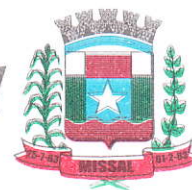
§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o bem público ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão será automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio público do Município de Missal, nos termos de sua responsabilidade.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo desta Municipalidade.

Art. 6º - Como recursos para cobertura da presente Lei, fica autorizado abrir o crédito adicional suplementar utilizando o superávit do balanço de 2022 da fonte de recurso abaixo relacionada e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

10.000 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

10.001 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.0012-1-081 – Fomento Industrial e Comercial

3881 – 4490.52.00 – 000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 100.000,00

Superávit do Balanço:

Fonte 000 – Recursos Livres.....R\$ 100.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2023


Eugenio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício